



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 355/2025/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO CALDAS BIVAR**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: **Requerimento de Informação nº 4682, de 2024.**
Referência: *Ofício 1ªSec/RI/E/nº 513, de 30 de dezembro de 2024.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 513, de 30 de dezembro de 2024, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 4682/2024, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Luiz Philippe de Orleans Bragança \(PL-SP\)](#), em que "Solicita ao Sr. Wellington Dias, Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações acerca das medidas adotadas para atender às recomendações do TCU relativas às inconsistências do CadÚnico.", conforme especifica.
2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, mediante o OFÍCIO nº 130/2025/MDS/SAGICAD/GAB, de 22 de janeiro de 2025, acompanhado do seu respectivo anexo.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome substituto

Anexos:

- I - OFÍCIO Nº 130/2025/MDS/SAGICAD/GAB (16450774); e
II - Despacho nº 4/2025/MDS/SAGICAD/DGCF (16398483).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Substituto(a)**, em 28/01/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16456982** e o código CRC **BB57CB32**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL E FINANCEIRA

Despacho nº 4/2025/MDS/SAGICAD/DGCF

Processo nº 71000.091257/2024-96

Interessado: **Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), Tribunal de Contas da União (TCU)**

Destinatário: **SAGICAD/GAB**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Requerimento de Informação nº 4682 de 2024.

1. Trata-se do Despacho nº 2/2025/MDS/SAGICAD/GAB (SEI nº 16387409), que encaminha o Ofício nº 1107/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI 16375049), referente ao Requerimento de Informação nº 4682/2024 (SEI 16375003), que solicita informações sobre as medidas adotadas para atender às recomendações do TCU relativas às inconsistências do CadÚnico, em decorrência do Acórdão 2342/2023-TCU-Plenário relativo à auditoria integrada, com aspectos operacionais e de conformidade, realizada no âmbito da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único deste MDS. Assim, em relação ao pedido de informação do Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança, segue abaixo a resposta para cada item:

1.1. Quais ações já foram tomadas pelo Ministério (MDS) para corrigir as inconsistências identificadas no Cadastro Único (CadÚnico), conforme apontado no Acórdão 2.342/2023-TCU-Plenário?

1.2. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em 2023, iniciou o plano de ação para as tratativas de reformulação do Cadastro Único, onde já se havia identificado os apontamentos trazidos na auditoria em questão pelo Tribunal de Contas da União. Dessa forma, esta Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único continua com as tratativas necessárias a fim de implementar, na medida do possível, as recomendações e determinação expedidas pela egrégia Corte.

2. O MDS já iniciou o saneamento das divergências entre o CadÚnico e os bancos de dados da Administração Pública, conforme determinado pelo TCU? Caso afirmativo, qual é o status desse processo?

2.1. Esclarece-se que o MDS analisou os casos apontados dos Achados do Tribunal de Contas da União, buscando dar tratamento tempestivo às divergências seja no processo da Averiguação Cadastral 2024 e realizando a exclusão cadastral daqueles que não realizaram a atualização conforme os prazos estabelecidos. Por meio do povoamento da renda a partir dos dados do CNIS garantindo a atualização automática das informações de renda, e ainda, implementou a partir de outubro de 2024, rotina para a marcação de pendência de óbito na base do Cadastro Único a partir de outros registros administrativos.

3. Quais mecanismos foram desenvolvidos ou estão em desenvolvimento para supervisão, acompanhamento e monitoramento das informações coletadas por meio de autodeclaração?

3.1. A autodeclaração é um instrumento importante para que o Estado Brasileiro possa garantir a inclusão social das famílias mais vulneráveis, que são normalmente aquelas ausentes de outros registros administrativos por não terem rendimentos formais, não receberem benefícios previdenciários, nem possuírem, em muitos casos, documentação. Essa população, comumente excluída do acesso à informação e do acesso às políticas públicas, torna-se mais afastada de qualquer processo de inclusão social por ser bastante burocrático.

3.2. Cabe destacar que a maior parte dos dados não é passível de verificação in loco pelos municípios, nem é passível de comprovação via apresentação de documentação. Um contingente expressivo dos 43 milhões de famílias cadastradas está em situação de informalidade no mercado de trabalho, cujos rendimentos não são, atualmente, passíveis de verificação em outras bases de dados oficiais. Outras informações são também apenas obtidas por meio de autodeclaração, como as condições de habitação, deficiência, entre diversos outros dados. Portanto, a autodeclaração é um importante instrumento para conhecer as famílias de baixa renda.

3.3. Cabe ainda destacar que o MDS está em sintonia com as recomendações exaradas por aquela egrégia corte, no que se refere à melhoria das formas de controle da exatidão e fidedignidade das informações declaradas. Neste sentido, não só manteve as ações de averiguação cadastral, ampliando os modos de verificação, como também inovou em integração de informações que qualificam a informação.

3.4. Com relação à incorporação de dados de outros registros administrativos, em 2023 foi realizado processo inovador e bem-sucedido de integração do Cadastro Único com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), para inclusão de informações atualizadas de recebimento de benefícios operados pelo INSS e de renda do mercado formal de trabalho, sem ônus para o processo de atendimento municipal. E adicionalmente, o MDS também realizou a integração dos dados do Cadastro Único com o Sistema Presença do Ministério da Educação, realizando a atualização de informações de escolaridade para milhares de pessoas. Cabe ainda mencionar que, ao longo de 2024, o MDS realizou processos para identificação e inclusão automática do número do CPF das pessoas que não declararam esta informação ao Cadastro Único.

3.5. Como se vê, a autodeclaração, que já se encontra normatizada, aliada aos processos de qualificação das informações, em especial à inédita integração de bases de dados, contribui para a inclusão e o conhecimento da população de baixa renda.

4. Há um cronograma detalhado para a implementação das recomendações do TCU, especialmente em relação à criação de normas e estratégias para melhorar a coleta de dados e a capacitação de agentes municipais?

4.1. O MDS possui orientações para a realização de entrevistas em domicílio para as verificações de indícios de inconsistência nas informações cadastradas, inclusive para casos incluídos no âmbito de averiguações cadastrais, bem como para apuração de indícios de subdeclaração ou declaração de informações falsas, que são as seguintes:

Prezado(a),

A partir das conclusões obtidas mediante a realização de visita domiciliar à família, o município deve adotar um dos seguintes procedimentos:

a) Não confirmação dos indícios de irregularidade: o servidor municipal deve elaborar parecer técnico informando que não foram constatadas as irregularidades apontadas e o cadastro da família deve ser atualizado. O parecer deverá ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo e arquivado durante o período de cinco anos.

b) Impossibilidade de confirmar se ocorreu a irregularidade: se existirem dúvidas quanto à ocorrência de irregularidades, o servidor vinculado ao Cadastro Único deverá atualizar o cadastro da família e deve solicitar ao RF que assine termo específico, conforme modelo em anexo. O termo assinado e o parecer do servidor, relatando sobre a impossibilidade de confirmação de irregularidade, devem ser arquivados junto ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo por cinco anos.

Caso não seja possível localizar a família, o servidor municipal deverá fazer constar de parecer as datas em que a família foi procurada e as tentativas de contato realizadas. Esse parecer deve também ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo e arquivado durante o período de cinco anos.

c) Confirmação da ocorrência de irregularidade: quando confirmada a omissão de informações ou a prestação de informações falsas pela família, o servidor deve verificar a existência de má-fé por parte do RF. O servidor da gestão do Cadastro Único deve emitir parecer descrevendo os elementos que comprovem a irregularidade e ocorrência ou não de má-fé do RF.

Atestada a má-fé do RF ou caso este se recuse a prestar informações, o gestor municipal deverá efetuar a exclusão do cadastro da família do Sistema de Cadastro Único, preenchendo a Ficha de Exclusão da Família. A Ficha de Exclusão e o parecer, detalhando a ocorrência de irregularidade e de má-fé e/ou a recusa em prestar informações, devem ser anexados ao formulário da família ou à Folha Resumo e arquivados por cinco anos.

Caso seja constatada ocorrência de irregularidade por má-fé e a(s) família(s) denunciada(s) receba(m) o benefício do Programa Bolsa Família, a gestão municipal deve também adotar os procedimentos cabíveis para apurar o recebimento indevido do benefício."

4.2. No que se refere à prática de visitas domiciliares, na Ação de Qualificação Cadastral de 2024, o MDS estabeleceu públicos específicos para os quais a atualização cadastral em domicílio foi obrigatória para a regularização dos registros, quais sejam os Públicos 3 e 4 do processo de Averiguação Cadastral.

4.3. Também foi utilizada a estratégia que garante o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada inclusão ou atualização cadastral realizada no domicílio de famílias com renda per capita mensal de até meio salário-mínimo, pago no âmbito dos repasses do Índice de Gestão Descentralizada - IGD. O incentivo é pago aos municípios cujo número de inclusões e atualizações cadastrais em domicílio, considerando famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo, correspondam a até 20% (vinte por cento) do número total de cadastros atualizados de famílias com a mesma faixa de renda.

4.4. É importante destacar ainda que o MDS lançou o **Observatório do Cadastro Único**, ferramenta que permite o monitoramento dos dados por todos os municípios, estados e por cidadãos. Uma de suas principais funcionalidades é filtrar dados de famílias cujo cadastro foi realizado em domicílio, sendo possível inclusive fazer filtro por área de CRAS. Essas e outras informações podem ser acessadas pelo link: <https://paineis.cidadania.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>

4.5. No que tange ao processo de capacitação dos agentes públicos, atualmente temos a oferta de ações de formação no formato presencial e na modalidade a distância. As ações visam, principalmente, o fortalecimento da gestão e da operacionalização do Cadastro Único. A estratégia e a metodologia de formação de pessoas entrevistadoras, operadoras e gestoras, que envolve as modalidades presencial e a distância, foi desenhada e pactuada com as Coordenações Estaduais e segue operante ao longo de todos esses anos.

4.6. A formação de pessoas entrevistadoras é ofertado, por exemplo, o curso de Formulários do Cadastro Único, que contempla todos os conceitos e as regras de preenchimento dos formulários nas entrevistas, que podem ser realizadas em domicílio ou em postos de cadastramento. As pessoas instrutoras, formadas pelo MDS ou pelas Coordenações Estaduais, trabalham com material didático com conteúdo e forma padronizados, que faz com que as formações sejam ofertadas igualmente em todo o território nacional. Para a formação de pessoas operadoras do Sistema de Cadastro Único, o MDS tem uma ação presencial, realizada em parceria com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) e apoio das Coordenações Estaduais, que conta com material didático, conteúdo e forma padronizados, que é utilizado pelas pessoas instrutoras da CAIXA e que garantem que a oferta seja igual para todas as regiões. No Portal de Capacitação ainda são ofertados diversos cursos que complementam a formação das pessoas que atuam nos estados e municípios.

4.7. As ações de formação estão em constante desenvolvimento, atualização e/ou reformulação. A equipe que está responsável pela capacitação iniciou, no segundo semestre de 2023, um processo de revisão da estratégia de capacitação e da metodologia aplicada nas formações ofertadas. Para implementar a nova estratégia, que contempla o redesenho da formação de pessoas entrevistadoras, operadoras e gestoras, fortalecendo as ações híbridas e remotas, organizadas em trilhas formativas, já foram firmadas parcerias com a Universidade de Brasília (UnB) e com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e está em andamento um processo de contratação de plataforma de disparo de mensagens, com uso de Chatbot.

4.8. Por fim, cumpre ressaltar duas medidas que em muito contribuem ao atendimento desta recomendação, quais sejam: a página Cadastro em Movimento, nas quais são divulgadas lives e podcasts mensais, a fim de manter gestores e operadores da rede descentralizada constantemente a par das novas informações. Lá também estão disponíveis informes, cartilhas e outros materiais; e a nova estratégia de capacitação de entrevistadores e operadores a ser lançada neste ano de 2025: feita toda em plataforma de EAD e baseada na comunicação cidadã, garantirá que o repasse de informações e a formação de gestores e operadores estejam sempre em dia.

5. Como o Ministério pretende fortalecer a verificação domiciliar das informações cadastradas? Existe alguma diretriz específica para aprimorar esse processo?

5.1. O art. 3º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único, define como diretriz a responsabilidade do Responsável pela Unidade Familiar (RUF) pela declaração dos dados referentes a todos os membros da sua família. As principais diretrizes de minuta de regulamentação de equipe de referência do Cadastro Único, cujas observações apresentadas pelos gestores na reunião serão discutidas ao longo de 2025 para sua efetiva aprovação.

5.2. Conforme detalhado no item anterior, o MDS possui orientações para a realização de entrevistas em domicílio para as verificações de indícios de inconsistência nas informações cadastradas, inclusive para casos incluídos no âmbito de averiguações cadastrais, bem como para apuração de indícios de subdeclaração ou declaração de informações falsas. A continuidade dos processos de Averiguação Cadastral associada aos cruzamentos com dados de registros administrativos e do Cadastro Nacional de Informações Sociais, e ainda, o incentivo pago aos municípios cujo número de inclusões e atualizações cadastrais em domicílio, propiciam condições para fortalecimento da verificação domiciliar das informações cadastrais.

6. Quais estratégias estão sendo adotadas para aumentar a transparência e promover melhor controle social das informações do CadÚnico?

6.1. Com visto nas respostas acima, a partir de 2023 o ministério executou uma combinação de estratégias para sanear eventuais inconsistências cadastrais e disciplinar procedimentos de cadastramento, de forma a retomar a trajetória histórica de seus indicadores cadastrais. Adicionalmente, está em curso o planejamento de uma pesquisa de qualidade do Cadastro Único, a qual será regularmente realizada a cada 2 anos, conforme indicação do TCU e permitirá um diagnóstico atualizado do Cadastro Único e o desenvolvimento de novas estratégias e instrumentos para seu contínuo aperfeiçoamento operacional.

7. Existe algum planejamento para a criação de uma sistemática de avaliação periódica dos dados do Cadastro Único? Se sim, qual a previsão para sua implementação?

7.1. A partir de 2023, o MDS identificou um expressivo aumento de famílias unipessoais indicando eventuais desvios no processo de cadastramento. A partir desse diagnóstico, o ministério estabeleceu o PROCAD-SUAS com vistas a reestruturação operacional (equipamentos, servidores, veículos e etc), objetivando a entrevista domiciliar de famílias com indícios de inconsistência cadastral e a busca ativa de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Cabe ressaltar ainda que o MDS realiza regularmente os procedimentos de Averiguação e Revisão Cadastral, processos nos quais são identificados os cadastros com inconsistências cadastrais ou desatualizados que devem ser objeto de atualização das informações pelos municípios em seu território. Em 2023, 17 milhões de famílias foram convocadas a atualizarem os seus cadastros; e, em 2024, foram quase 9 milhões de famílias.

7.2. Além disso, associada à essa iniciativa, conforme já relatado, é realizada a atualização periódica das informações de renda das pessoas registradas no Cadastro Único, a partir dos dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais.

7.3. Em adição, houve um esforço para retomada da participação das instâncias de Controle Social na disseminação dos procedimentos de saneamento do Cadastro Único. Foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica junto a Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON, buscando estimular que estados e municípios declarem as suas folhas de pagamento de servidores, aposentados e pensionistas, contribuindo para o aperfeiçoamento das informações do Cadastro Único. Essas são as estratégias contínuas de avaliação periódica dos dados do Cadastro Único.

8. Quais impactos financeiros já foram evitados ou estão previstos para serem mitigados em decorrência das ações do Ministério frente às recomendações do TCU?

8.1. As ações de atualizações das informações de renda dos cidadãos, realizadas de forma automática pelo Cadastro Único, têm impacto direto no recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família, uma vez que, ao alterar a renda de uma pessoa, a renda familiar per capita pode também ser alterada.

8.2. Assim, até o momento, foram realizadas 6 (seis) ações de povoamento de renda no Cadastro Único, tendo os seguintes impactos:

- 1º povoamento de renda do CNIS (junho/2023): 18.485.882 pessoas com renda atualizada. Com relação aos impactos no PBF, estima-se que 1.482.789 famílias beneficiárias tenham entrado em regra de proteção e 313.994 famílias tiveram o benefício cancelado porque ultrapassaram o valor de R\$ ½ salário-mínimo de renda familiar per capita.
- 2º povoamento de renda do CNIS (outubro/2023): 15.759.967 pessoas com renda atualizada. Com relação aos impactos no PBF, estima-se que 727.297 famílias beneficiárias tenham entrado em regra de proteção e 276.180 famílias tiveram o benefício cancelado porque ultrapassaram o valor de R\$ ½ salário-mínimo de renda familiar per capita.
- 3º povoamento de renda do CNIS (janeiro/2024): 5.529.319 pessoas com renda atualizada. Com relação aos impactos no PBF, estima-se que 613.041 famílias beneficiárias tenham entrado em regra de proteção e 289.415 famílias tiveram o benefício cancelado porque ultrapassaram o valor de R\$ ½ salário-mínimo de renda familiar per capita.
- 4º povoamento de renda do CNIS (maio/2024): 15.306.081 pessoas com renda atualizada. Com relação aos impactos no PBF, estima-se que 646.607 famílias beneficiárias tenham entrado em regra de proteção e 395.671 famílias tenham tido o benefício cancelado porque ultrapassaram o valor de R\$ ½ salário-mínimo de renda familiar per capita.
- 5º povoamento de renda do CNIS (agosto/2024): 5.567.272 pessoas com renda atualizada. Com relação aos impactos no PBF, estima-se que 493.739 famílias beneficiárias tenham entrado em regra de proteção e 300.222 famílias tiveram o benefício cancelado porque ultrapassaram o valor de R\$ ½ salário-mínimo de renda familiar per capita.
- 6º povoamento de renda do CNIS (novembro/2024): 5.425.952 pessoas com renda atualizada. Com relação aos impactos no PBF, estima-se que 469.806 famílias beneficiárias tenham entrado em regra de proteção e 296.447 famílias terão o benefício cancelado porque ultrapassaram o valor de R\$ ½ salário-mínimo de renda familiar per capita.

8.3. Outra ação desenvolvida com o objetivo de qualificar e manter a atualidade dos dados cadastrais foi a integração do Cadastro Único ao Sistema Presença. O Sistema Presença é utilizado para acompanhamento e registro da frequência escolar de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família. Nesse sistema, as escolas identificam informações como: escola, curso e ano/série que o aluno frequenta, sendo estas informações utilizadas para o acompanhamento das condicionalidades de Educação do Programa. Até o momento, foram realizadas 5 ações de povoamento dos dados de educação no Cadastro Único (com atualização automáticas de escola, curso e/ou ano/série), tendo os seguintes impactos:

- 1º povoamento (dezembro/2023): 6.687.008 crianças e adolescentes tiveram as informações atualizadas;
- 2º povoamento (maio/2024): 6.306.317 crianças e adolescentes tiveram as informações atualizadas;
- 3º povoamento (julho/2024): 1.564.250 crianças e adolescentes tiveram as informações atualizadas;
- 4º povoamento (setembro/2024): 1.004.024 crianças e adolescentes tiveram as informações atualizadas;
- 5º povoamento (novembro/2024): 808.143 crianças e adolescentes tiveram as informações atualizadas.

8.4. Outra ação de grande relevância foi a melhoria nos processos de identificação e tratamento de cadastros de pessoas identificadas com óbito.

- Em 2023, o MDS realizou a exclusão tempestiva de cadastros com a identificação de óbito há mais de 12 meses conforme previa a legislação à época;
- Em maio de 2024, o processo de exclusão de cadastros a partir da identificação de óbito foi automatizado, passando a ser um processo sistêmico, sem a necessidade de geração de arquivos por parte do MDS.
- Em maio de 2024, o prazo de exclusão de cadastros por esta pendência passou de 12 para 3 meses (90 dias), buscando um tratamento mais tempestivo das situações não atualizadas pelas famílias.
- Em abril de 2024, foi disponibilizada aos cidadãos a possibilidade de realizar a exclusão de pessoas com óbito por meio do aplicativo do Cadastro Único.
- Em outubro de 2024, além da identificação de óbito realizada a partir das informações constantes na base da Receita Federal do Brasil, especificamente a informação de situação do CPF – titular falecido, o Cadastro Único passou a considerar as informações advindas da folha de pagamento do INSS, do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) e do Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI).

8.5. Com estas ações, em 2023 e 2024, o MDS realizou a exclusão de 1,2 milhão de cadastros de pessoas identificadas com óbito, atuando de forma célere, sistemática e automatizada.

9. Dessa forma, o Cadastro Único para Programas Sociais é o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo utilizado para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, do Pé-de-Meia, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Auxílio Gás, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais.

10. Por fim, o Cadastro Único é uma ferramenta de gestão que produz insumos que beneficiam as regras de concessão pertencentes aos programas usuários, trazendo assim, melhorias nos procedimentos dos programas usuários demonstrando sua atuação de forma qualitativa, uma vez que os órgãos detentores dos programas sociais são os responsáveis pelas apurações quantitativas relativas as suas concessões e/ou exclusões.

11. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA NETO
ECONOMISTA

Ponto Focal Suplente de Articulação de Órgãos de Controle



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eduardo de Oliveira Silva Neto, Economista**, em 22/01/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16398483** e o código CRC **DFE2EBEF**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO

OFÍCIO Nº 130/2025/MDS/SAGICAD/GAB

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Assunto: Requerimento de Informação nº 4682/2024.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.091257/2024-96.

Senhora Chefe da Assessoria Especial,

1. Com meus cumprimentos, refiro-me ao Ofício nº 1107/2024/MDS/ASPAR-LEGISLATIVO (SEI nº 16375049), que encaminha o Requerimento de Informação nº 4682, de 2024 (SEI nº 16375003), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal [Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL/SP](#), em que "Solicita ao Sr. Wellington Dias, Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, informações acerca das medidas adotadas para atender às recomendações do TCU relativas às inconsistências do CadÚnico".
2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta SAGICAD, apresento manifestação nos termos do Despacho nº 4/2025/MDS/SAGICAD/DGCF (SEI nº 16398483), do Departamento de Gestão Contratual e Financeira, área técnica desta Secretaria.
3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

WALTER SHIGUERU EMURA

Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Walter Shigueru Emura, Secretário(a), Substituto(a)**, em 22/01/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16450774** e o código CRC **74AE721F**.